

POSFÁCIO*

**O ENCONTRO DA HISTÓRIA
E DA ANTROPOLOGIA EM PORTUGAL*****

por

Georges Augustins**

A Antropologia das sociedades camponesas da Europa pode ser considerada como um desafio para a teoria do parentesco e da organização social, porque é muito difícil definir a realidade dos grupos de parentesco nos termos usuais da teoria da filiação e porque as particularidades das formas do casamento, na hipótese duma identificação clara, não parecem permitir uma análise estrutural clássica. A teoria da filiação assim como a teoria da aliança devem ter em consideração observações que nunca foram encaradas como pertinentes por essas teorias. É bastante banal, mas não deixa de ser importante, repetir que o desenvolvimento das pesquisas sobre as sociedades camponesas europeias durante os últimos vinte anos oferece informações de primeira importância que, todavia, contribuem para criar novos problemas, muito mais do que resolvê-los. Talvez isso possa ser considerado como uma riqueza potencial.

Parece-me que uma possibilidade de tratar estes factos consiste numa análise das transmissões entre gerações, transmissões do património como das coisas imateriais (autoridade e prestígio, principalmente). Felizmente, as sociedades camponesas da Europa apresentam, deste ponto de vista, uma vantagem muito importante por comparação com as sociedades exóticas: possuem arquivos que

* Tradução do inglês de Francisco Ramos, revista pelo autor.

** Professeur – Département d'Ethnologie, Université de Paris X (Nanterre) e Directeur de Recherche – Laboratoire d'Ethnologie et de Sociologie Comparative, Université de Paris X (Nanterre).

*** Texto baseado no comentário final ao conjunto de comunicações apresentadas no painel "Anthropology Meets History in Portugal: Kinship, Inheritance, and Dynamic Community Models", integrado no 87º Congresso Anual da *American Anthropological Association*, Phoenix, Arizona, 20 de Novembro de 1988.

permitem perceber a natureza e a evolução dos grupos domésticos, da transmissão do património e das redes de aliança matrimonial. Todos estes assuntos são abordados nos artigos deste dossier. Não se trata, agora, de repetir tudo o que foi exposto, e bem, nos referidos artigos, mas de considerar uma comparação com factos doutra proveniência, na maior parte francesa.

Os mecanismos de transmissão entre gerações têm um papel muito importante porque governam os destinos dos indivíduos como os dos grupos sociais aos quais eles pertencem (grupos familiares). Nas sociedades camponesas o destino pessoal depende muito do que é recebido como herança e das vantagens ou desvantagens ligadas ao casamento; de mesma maneira, a natureza dos grupos domésticos depende totalmente dos mecanismos de transmissão entre gerações. As regras envolvidas são as mesmas: governam o futuro do indivíduo, assim como as possibilidades de perpetuação do grupo doméstico.

Todos os antropólogos sabem muito bem que as decisões tomadas no campo das transmissões nunca são simplesmente a expressão duma observação meticulosa das regras, nem simplesmente o resultado de considerações oportunistas. Também não podem ser definidas como uma mistura de regras e de estratégias. Quando as pessoas têm de escolher um herdeiro, fazer partilhas ou constituir um dote, fazem isso com um grande sentido de justiça (o que não quer dizer obediência estrita à lei) e têm em consideração a situação real assim como as preferências afectivas. Estas situações, que são muito complicadas, não resultam somente da complexidade da vida, mas igualmente de preferências que são culturalmente produzidas. Estes temas são precisamente aqueles que os antropólogos portugueses e franceses analisam; a comparação entre estas análises torna-se de grande utilidade.

Sou da opinião de que todos os aspectos dos mecanismos de perpetuação dos grupos domésticos têm uma ligação estreita com o conceito weberiano do princípio da legitimidade: do que se trata nesses processos (sejam os papéis individuais ou colectivos) é do futuro duma instituição que é a família. Mas, na Europa temos, pelo menos, três diferentes maneiras de conceber o que é uma família. Pode ser definida como:

- a perpetuação duma casa ou dum património familiar;
- a continuação duma rede de parentesco baseada sobre as relações igualitárias entre irmãos e irmãs, primos e primas;
- a continuação duma rede de parentesco baseada sobre as relações entre os membros duma linhagem patrilinear.

Estes princípios de legitimidade estão ligados a dois tipos de regras: regras de herança, que definem a transmissão dos bens, e regras de sucessão que definem a transmissão da autoridade e da faculdade de representar legalmente o grupo doméstico. Estas regras podem estar, ou não, de acordo com a lei.

Os princípios de legitimidade e as regras de herança e de sucessão que dependem daqueles, definem o que pode ser chamado por sistema de pensamento; este tem em consideração o tipo de relações entre pais e filhos, entre irmãos e irmãs (rivalidade entre eles no caso de sucessão igualitária ou, então, antagonismo entre o primogénito e os outros), o que significa, no seu conjunto, uma visão da sociedade.

Neste momento, parece-me ser necessário examinar os dados oferecidos pelas pesquisas portuguesas e francesas. Quatro pontos de vista podem ser privilegiados: a natureza das regras de herança e de sucessão, os aspectos do casamento (i.e. aliança matrimonial), a natureza do ciclo doméstico (idade do casamento, número de casais que ficam na casa, etc.) e a natureza da relação que se estabelece entre a lei do Estado e costume local.

MECANISMOS DE TRANSMISSÃO

Uma oposição entre dois tipos de regiões existia em França até à Revolução de 1789: o sul e o norte da Loire. O sul era *précipitaire*, o que quer dizer que o costume era de escolher um varão e excluir os outros filhos da herança dando-lhes (teoricamente...) um dote; pelo contrário, o norte era igualitário. Todavia, importantes variações regionais foram encontradas, devido ao facto de cada cidade ter o seu próprio costume. Essa oposição foi analisada por historiadores do Direito, em particular por Jean Yver. O que parece espantoso é que essas oposições regionais continuaram a sua existência depois da uniformização legal do país e, duma certa maneira, até aos nossos dias; por exemplo, o sul ficou *précipitaire* se bem que o Código Civil (1804) obrigasse a uma partilha mais ou menos igualitária...

O uso dos conceitos de sucessão e de herança, no sentido definido anteriormente, permite distinguir alguns tipos de perpetuação dos grupos domésticos que são caracterizados por regras congruentes (por exemplo: os Pirenéus com sucessão única e herança privilegiada; a Bretanha com regras igualitárias de sucessão e de herança). Além disso, o uso destas perspectivas permite descrever situações caracterizadas por regras que não são congruentes. Por exemplo, quando a regra de herança é igualitária mas a transmissão da exploração agrícola (sucessão) é reservada a um só filho (é o caso da Lorena). Estas situações, que são muito complicadas, podem ser interpretadas como consequências dum conflito entre dois princípios de legitimidade ou como um conflito entre um princípio de legitimidade e constrangimentos económicos.

Em Portugal a situação parece ser ainda mais complicada do que em França, porque as particularidades locais são mais numerosas: Brian O'Neill dá exemplos deste fenómeno. Apesar disso parece ser igualitária a regra dominante. Fátima

Brandão e Brian O'Neill dão informações muito interessantes e descrevem casos nos quais parecem ser variadas as concepções do que pode ser um co-herdeiro e por conseguinte o modo como as estratégias se definem. Um ponto muito importante é frisado por Jeffery Bentley: a fragmentação não implica necessariamente pulverização. Pode resultar, antes, duma estratégia ecológica deliberada que reduz os riscos inerentes a um determinado clima. Além disso, o autor demonstra que uma exploração agrícola pode ser considerada, simultaneamente, por um lado como uma unidade transferível preferencialmente a um único herdeiro e, por outro, como um conjunto fragmentado e disperso de diferentes parcelas de terra.

A análise das regras de herança e de sucessão permite adquirir uma impressão sobre a maneira como as pessoas concebem a organização da sua própria sociedade. Assim, a sociedade é concebida como uma federação de casas independentes, sendo cada uma o núcleo duma família e a sede dum património ou, pelo contrário, como uma rede de parentesco incluindo diferentes famílias (mais precisamente “parentela”, i.e. grupos de filiação cognáticos) que estão distribuídas em casas diferentes, sendo essas casas simplesmente edifícios e não instituições.

Para esclarecer estas diferenças é necessário encarar três aspectos dos processos de perpetuação dos grupos domésticos:

- a situação pessoal dos filhos (privilégio do primeiro ou do último a nascer ou, pelo contrário, igualdade de tratamento);
- a natureza do casamento (ligado à transmissão dum dote, casamento entre primos, etc.);
- a concepção do direito de propriedade (concebido como *usus, fructus et abusus* ou, pelo contrário, como uma possibilidade de obter uma compensação face ao abandono da terra, como na Lorena).

Parece-me que as respostas a estes problemas e, mais particularmente, ao facto dos camponeses ricos escolherem uma solução e os pobres outra, como é dito nalguns dos artigos deste dossier, reside na possibilidade do morgadio ser, essencialmente, uma estratégia de poder.

Subsiste uma interrogação: porque não existem em Portugal esses grandes grupos domésticos, baseados na sucessão múltipla dos filhos, que se encontram tantas vezes na área mediterrânica?

A ALIANÇA MATRIMONIAL

Um dos aspectos da organização social que foi muito analisada em França é a aliança matrimonial (essencialmente por causa da influência estruturalista). Algumas dessas pesquisas foram feitas com a ajuda de computadores e outras

simplesmente através de processos manuais. Todas parecem convergir em direcção aos mesmos resultados.

Nos Pirenéus, os casamentos entre primos eram excepcionais, mas observam-se, muitas vezes, redes de casamentos entre casas (não se trata do sistema *Kariera*: essas redes nunca se reproduzem geracionalmente). Em Gévaudan (sudeste da França) Pierre Lamaison observou factos do mesmo tipo; ele teve a possibilidade de analisá-los informaticamente e mostrou a existência de ciclos de transmissão do dote.

Todavia, decisões matrimoniais não podem ser interpretadas simplesmente em termos de estratégias matrimoniais como Pierre Bourdieu pretendeu: muito numerosas são as situações nas quais o casamento não tem nada a ver com a “maximização do prestígio” (como nós próprios já referimos numa publicação de 1982) por outras palavras, em desacordo com o modelo de Bourdieu.

Nestas sociedades que praticam a *primogéniture*, a importância do dote que é exigida à esposa é um argumento usado pelo pai do marido, quando não quer aprovar a escolha matrimonial do filho: um dote pequeno é um bom argumento para recusar o projecto matrimonial; é um argumento aceitável, se não é necessariamente o verdadeiro argumento.

Noutras situações — no caso das sociedades igualitárias como a Bretanha estudadas por Martine Segalen — observam-se muitas vezes casamentos entre primos e primas que não são do primeiro grau.

Todas estas observações têm que ser confrontadas com as regras de devolução do património, mas essas confrontações não oferecem o que pode ser imaginado. Casamentos entre primos e primas não podem ter como função principal a reunificação dum património que não existe nas sociedades igualitárias, devido ao facto de todas as posses dum casal já terem sido divididas no momento do desaparecimento desse casal. Portanto, não pode existir património durável nenhum. Pelo contrário os direitos sobre a posse da terra são constantemente divididos e reunidos provisoriamente em cada geração, dentro dum grupo de parentesco cognático (*parentela*). A repartição da terra é também reorganização da distribuição dos direitos, não é simplesmente repartição. Como mostra muito claramente o artigo de Cristiana Bastos, a divisão igualitária da terra pode ser uma vantagem, não um problema.

CICLOS DOMÉSTICOS

Pesquisas antropológicas em França mostraram que a transmissão do património para um só filho (*primogéniture*), tal como a partilha igualitária, têm consequências variadas sobre o desenvolvimento do grupo doméstico. A primeira

dessas consequências é a forma de casamento do varão no caso da *primogéniture*: o futuro do grupo doméstico depende completamente desse casamento (designação do varão, importância do dote da esposa e, mesmo, a renúncia dos irmãos e irmãs do varão até à exigência de obter uma parte da herança da casa). Por outro lado, a partilha igualitária conduz a um processo contínuo de decomposição e de recomposição das terras, onde os dotes dados ao marido como às esposas contribuem para formação de exploração agrícola.

A consequência desses factos sobre a composição dos grupos domésticos é muito perceptível: família troncal (*famille-souche*) com a presença dum irmão solteiro, por um lado, e família nuclear com a presença de jornaleiros, por outro lado.

Os factos observados em Portugal parecem singulares porque, como Brian O'Neill observa, a preferência para um só herdeiro é ligada à herança *post-mortem* (e não à designação dum sucessor, como nos Pirenéus); a combinação duma preferência para a conservação do património e a incerteza sobre o futuro talvez sugiram um conflito entre tendências opostas.

Num contexto diferente, o artigo de Denise Lawrence-Zúñiga exemplifica uma análise original duma situação na qual a casa faz-se expressão do estatuto social; a oposição entre proprietário e lavrador encontra uma nova simbolização no aspecto da casa, seja ela urbana ou rural.

Álvaro Ferreira da Silva investiga a situação dos jovens em relação a vários tipos de grupo doméstico — ora permanecendo nestes fogos, ora partindo deles. Contextualiza os dados portugueses no âmbito geral da história da família na Europa e salienta as ligações entre o casamento tardio, a neolocalidade, o trabalho doméstico e a independência duma geração face à geração anterior. Afinal, observa que se verificam situações flagrantemente diferentes entre as casas de trabalhadores rurais e as de lavradores, devido principalmente ao facto de estas últimas necessitarem de uma “força de trabalho” mais permanente que aquelas, e de as famílias de lavradores serem necessariamente centradas sobre elementos masculinos.

LEI E COSTUME

Uma das muito importantes e espantosas interrogações reside na possível diferença entre a lei oficial e o costume. Este foi investigado quer em Portugal, quer em França.

Muitas vezes, encontra-se nos escritos dos administradores do século passado, e mesmo nos livros dos antropólogos, a ideia de que deve existir uma relação directa entre a lei e os factos da vida económica ou técnica. Por exemplo, ima-

gina-se que a regra da herança igualitária resulta necessariamente numa partilha das terras em parcelas muito pequenas; e esta ideia está ligada ao facto que o Código Civil foi promulgado na intenção de dividir as propriedades dos nobres. No entanto, a realidade é muito mais complicada e pode dizer-se que as pesquisas sobre Portugal têm oferecido novos elementos de interpretação.

Fátima Brandão mostra muito claramente que a lei é uma coisa usada pelos actores sociais, não um constrangimento inescapável. Num outro artigo ela descreve uma situação na qual a conservação do património está paradoxalmente associada com o desprezo do processo legal que privilegia o morgadio; a explicação dessa curiosa situação reside no facto dos camponeses não gostarem do processo legal que os impedia de emprestar dinheiro sobre o valor da terra; no mesmo momento inventaram outros processos, costumeiros, para impedir a partilha. Nos Pirenéus descobri uma outra maneira de contornar a lei, i.e. dar a impressão duma partilha e, no mesmo momento, impedi-la: uma certa proporção da propriedade era dada a um filho solteiro que, depois da sua morte, fez doação desta parte ao seu sobrinho, filho do morgado.

Igualmente muito interessante é o caso das sociedades que praticam verdadeiramente a herança igualitária, porque esta costuma não conduzir necessariamente a uma partilha das terras. Nesses casos, a palavra “património” não quer dizer nada: o que é transmitido duma geração a outra não é um património mas uma colecção de direitos ligados às terras. Os casamentos entre primos e primas, e as trocas de direitos sobre as terras, permitem reunir direitos espalhados e, por conseguinte, construir explorações agrícolas (i.e. na Bretanha, mas também no Algarve como é descrito por Cristiana Bastos).

Essas duas situações, que são opostas, são uma ilustração do que defino como sociedades com casas (famílias troncais) e sociedades com parentelas, cada uma delas sendo caracterizada por uma combinação de regras devidas à transmissão da autoridade e à devolução dos bens; em todos os casos trata-se dum princípio de legitimidade: perpetuação dum património ou permanência duma rede de parentesco cognático (parentela) através da igualdade dos filhos por ocasião da herança.

O caso do Portugal é muito interessante porque parece que, neste país, influências legais variadas (influência romana por um lado e influência feudal por outro) estão em conflito; o resultado é que os costumes de transmissão entre gerações variam duma região para outra.

Parece que em Portugal, como noutras partes da Europa (mais particularmente na Grã-Bretanha), a distinção clássica entre *dominium eminens rom* *dominium utile*, reinterpretada nos termos do direito romano, teve como consequência uma grande confusão quando se trata de situações concretas. Isto é um aspecto muito claramente exposto por Fátima Brandão. Esse conflito entre tendên-

cias opostas tem consequências sobre as relações entre o proprietário e o arrendatário, mas também entre os co-herdeiros; todos eles têm reivindicações variadas e ligadas aos sistemas de pensamento diferentes (ligados ao direito romano por um lado e ao direito feudal por outro).

A acção de contrair dívidas (para compensar os co-herdeiros que não moram na casa) ou a repartição da propriedade podem resultar dessas situações.

Todas estas observações conduzem a uma questão muito importante e difícil de formular em termos simples. Trata-se das relações entre a lei oficial e a ética local.

Uma possibilidade é a da lei estar em contradição com a ética indígena: neste caso os actores imaginam estratégias que permitem simultaneamente conservar as aparências de legalidade e respeitar a ética local, mas tal não é sempre possível. Uma outra possibilidade é a da lei estar em harmonia com a ética indígena, mas isto pode tender a transformar uma possibilidade de compensação num direito efectivo, isto é, reificar o costume.

Alice Ingerson demonstra que, apesar dos seus desejos permanentes no sentido de moldar a família e enaltecê-la como modelo da sociedade como um todo, os regimes autoritários nunca obtêm sucesso. O caso de indústria têxtil no Vale de Ave exemplifica bem este divórcio entre as intenções e os factos: as relações entre operários e *entrepreneurs* nunca foram moldadas através dos laços familiares. O texto de José Sobral consiste numa reflexão em torno das relações conceptuais entre as noções de lugar de residência e comunidade, sendo esta última um conjunto ou “feixe” (*bundle*) de componentes sociais — incluindo oposições entre as classes sociais — e de sentimentos de identidade. Esta discussão muito relevante conduz a outra, focada na comunidade — e localidade — como representação e realidade.

Alguns problemas não ficam resolvidos, particularmente o que trata da maneira segundo a qual as pessoas percebem as regras, seja como constrangimentos insuportáveis, seja como obrigação moral normal. O respeito das regras está muitas vezes em conflito com preferências afectivas: nunca é fácil perceber como esses conflitos são, ou não são, resolvidos, embora sejam duma importância crucial para a análise dos processos de reprodução social. Nestes tipos de situações somos sempre confrontados com o “Efeito Rashomon” que Francisco Ramos explica tão brilhantemente: a verdade dum actor não é a verdade do outro actor, e o que é mais inquietante na verdade dum antropólogo pode ser diferente na perspectiva dum outro antropólogo. Neste sentido, a antropologia dos afectos, do que precisamos para perceber a realidade dos processos sociais, requer competências do observador que são impossíveis de verificar. A observação científica e a simpatia pessoal pelo nativo misturam-se duma maneira inextricável. Sabemos muito

sobre estratégias, mas sabemos muito pouco sobre os falhanços das estratégias.

Em consequência, um desenvolvimento possível das pesquisas pode ser a observação das situações emocionais dos actores. Com efeito, é muito diferente ser o varão que exclui os irmãos da casa do que ser um rival de todos os outros irmãos, mas não sabemos muito sobre o que isso significa verdadeiramente e que implicações tem sobre as concepções do destino.

Um outro desenvolvimento pode ser a análise das transmissões não materiais: honra, profissões, prestígio fazem, muitas vezes, parte do que é transmitido. Nessas situações são conjuntos de direitos e de usos que são transmitidos e têm um papel muito importante; mas os bens materiais são também bens simbólicos.

Março de 1997.